

PROJETO DE LEI Nº 5369/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE ECONÔMICO DO ARCO METROPOLITANO - RODOVIA RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica criada a Área de Relevante Interesse Econômico do Arco Metropolitano – Rodovia Raphael de Almeida Magalhães, delimitada por um raio de quatro quilômetros (4km) a partir do seu eixo viário, abrangendo o trecho entre os municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Belford Roxo, na forma dos mapas apresentados junto ao Anexo I.

Art. 2º – Para os fins da presente Lei, os empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais, aqueles que atuam na área de logística e, ainda, empreendimentos agrícolas e agropecuários, inclusive cooperativas, são considerados estratégicos para o planejamento do uso e ocupação do solo no interior da referida ARIE.

Art. 3º – Considerando a sobreposição da ARIE com os limites da Área de Proteção Ambiental (APA) do Alto do Iguaçu, e a importância de se harmonizar os zoneamentos da unidade de conservação da natureza com as diretrizes desta lei e com os planos diretores dos respectivos municípios, caberá ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, a atualização e revisão do atual zoneamento da APA, tanto daquele definido pelo seu Decreto de criação, quanto daquele indicado pelo respectivo Plano de Manejo.

Art. 4º– Caberá ao Conselho Diretor do INEA, na forma da Lei nº 5101, de 04 de outubro de 2007, a decisão e publicação das novas regras e zonas da APA após a referida revisão.

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 13 de maio de 2025.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, no ano de 2022 o Arco Metropolitano com seu eixo viário foi reconhecido como de relevante interesse econômico para o estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Lei nº 9690/2022.

Naquela ocasião, foram considerados de interesse econômico os empreendimentos industriais e os que atuam na área de logística, empreendimentos comerciais, habitacionais e agrícolas, entre outros.

De fato, a implantação de uma rodovia do porte da BR 493 tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento de áreas industriais, rurais ou de cidades produtoras, atraindo investimentos e gerando oportunidades comerciais.

No entanto, ao mesmo tempo em que a implantação de um grande eixo viário oferece oportunidades de desenvolvimento regional e local, traz também uma série de preocupações para o poder público, principalmente, o local, com o risco de se ter início a um aproveitamento e uso do solo de forma desordenada, sem controle, podendo gerar degradação local, principalmente, ambiental.

Com efeito, o presente projeto de Lei tem como principal objetivo delimitar e fomentar o regulamento de uma área de interesse definida pelo entorno do Arco Metropolitano (em um raio de 4km) entre os municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Belford Roxo.

A iniciativa considera a importância e a necessidade de revisão e harmonização da legislação e das normas atuais que definem as regras para o uso do solo daquela área, principalmente quanto às zonas e seus zoneamentos locais, tanto na esfera estadual quando nas esferas municipais.

Neste sentido, a sobreposição da referida ARIE com os limites da Área de Proteção Ambiental (APA) do Alto do Iguaçu impõe ao poder público a necessidade de atualização e revisão das normas de ocupação e uso do local, sobretudo ao se cotejar os zoneamentos da unidade de conservação da natureza e as diretrizes deste projeto de lei e dos planos diretores dos respectivos municípios.

Com a proposta de criação e definição do perímetro da ARIE na extensão do Arco Metropolitano, o presente projeto de lei também traz a medida relevante de instar o órgão ambiental do estado do Rio de Janeiro, Instituto Estadual do Ambiente – INEA, a debater o planejamento e a realidade do uso e ocupação no trecho sobreposto aos limites da APA, com a consequente revisão e atualização do seu Plano de Manejo, na hipótese de se confirmar a necessidade de ajustes em tais regras.

Vale lembrar que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do

Alto Iguaçu – APAIGU foi aprovado no ano de 2021, através da Resolução INEA nº 222 de 20 de maio de 2021, de modo que já se aproxima o início do período recomendado para sua revisão, assim como de todo plano de manejo de uma unidade de conservação, com a vigência de 05 (cinco) anos desde sua edição.

Portanto, a presente iniciativa traz um comando para se começar o debate técnico no âmbito do INEA para fins de avaliação quanto à necessidade e as condições de se harmonizar os zoneamentos da unidade de conservação da natureza com as diretrizes deste projeto de lei e dos planos diretores dos respectivos municípios abrangidos pela referida ARIE.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305369	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	24391	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	13/05/2025	Despacho	13/05/2025
Publicação	14/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5369/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	

▼ Projeto de Lei

▼ 20250305369

  ▼ [DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE ECONÔMICO DO ARCO METROPOLITANO - RODOVIA RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA. => 20250305369 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.](#) 14/05/2025 Rosenverg Reis

 [Distribuição => 20250305369 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305369 => Parecer:](#)

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

